



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 (SRP)

(Processo Administrativo nº 039/2025)

A Prefeitura Municipal de Nova Araçá, com sede no Rua Alexandre Gazzoni, 200, na cidade de Nova Araçá – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.502.902/0001-04, neste ato representada por Henrique Occhi Peretti, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 030.655.240-07, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025, publicada nos meios oficiais do Município, processo administrativo nº 039/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, com critério de julgamento por item, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as cláusulas estabelecidas no Edital que regeu o certame, conforme a seguir:

1.DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender a demanda municipal, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 007/2025, que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme o art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 38, do Decreto Municipal nº 3.618/2023, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a execução dos serviços registrados nesta Ata serão celebradas Autorizações/Ordens de Fornecimentos/Contratos (ou instrumentos equivalentes) específicos com a empresa vencedora, mediante solicitações encaminhadas pelo Órgão Gerenciador, sempre que houver interesse do município na prestação dos serviços.

4.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

a) Lussi Eventos Esportivos e Serviços Ltda, inscrita sob CNPJ nº 25.142.122/0001-43, com sede na Rua Santa Rita, 204, Bairro Santa Rita, Marau/RS, CEP 99.150-000, representada por Antônio José Lussi Junior, portador do CPF nº 820.434.000-10.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	Serviços de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de Futebol Sete, com 02 árbitros e 01 mesário	100	R\$ 427,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

2	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de futebol de campo, com 01 árbitro, 02 bandeiras e 01 mesário	70	R\$ 1.090,00
3	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de futsal de 40 minutos, com 02 árbitros e 01 mesário	100	R\$ 407,00
4	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de futsal de 24 minutos, com 02 árbitros e 01 mesário	150	R\$ 204,00
5	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de futsal de 30 minutos, com 02 árbitros e 01 mesário	150	R\$ 227,00
6	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de futebol de areia, com 02 árbitros e 01 mesário	100	R\$ 403,00
7	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de voleibol de quadra, com 02 árbitros e 01 mesário, 3 sets de 25 e tie break de 15	70	R\$ 441,50
8	Serviço de arbitragem e consultoria esportiva para jogos de voleibol de areia, com 02 árbitros e 01 mesário, 2 sets de 21 e tie break de 15	70	R\$ 423,00

4.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c) do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

5.1 O órgão gerenciador é aquele designado pela Portaria nº 349, de 03 de julho de 2025.

5.2. O órgão participante será a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Desporto e Turismo.

5.3. As solicitações à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.4. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.5. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

7. VALIDADE DA ATA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b)** quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d)** quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada; ou
- b)** falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando por razão de interesse público;
- b)** quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c)** quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os serviços que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Cabe ao Órgão Gerenciador proceder à fiscalização rotineira dos serviços executados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Órgão Gerenciador está investido no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio OG notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

10.4. O órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 39311, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao **OP**, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12.FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Casca - RS.

13.CÓPIAS

13.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pelo Sr. Antônio José Lussi Junior, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Nova Araçá, 18 de julho de 2025.

Órgão Gerenciador:

Roberto Picinini

Cidele M. Barbisan Del Savio

Tadeu Barbisan

Representante da Empresa:
